



PROJETO DE LEI Nº 41 de de de 2015

Em, 16, 04, 2015


Secretário

Dispõe que as receitas médicas, solicitações de exames laboratoriais e demais prescrições médicas sejam digitadas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As receitas médicas, solicitações de exames laboratoriais e demais prescrições, devem ser apresentadas, para o paciente, digitadas em receituário próprio do médico ou da clínica ou, ainda, do hospital que prestar o atendimento, no âmbito do Estado do Piauí.

§ 1º - Ficam excetuados da obrigatoriedade contida no *caput* os casos de atendimento residencial, onde não exista disponibilidade de utilização de computador para o médico.

§ 2º - Nos casos dispostos no parágrafo anterior, ao final da prescrição, em letra absolutamente legível, o médico indicará o seguinte: "Prescrição realizada na residência do paciente" e, na seqüência, identificará o local onde prestou o atendimento.

§ 3º - Digitadas ou não, nos termos dos dispositivos anteriores, as receitas, solicitações de exames laboratoriais e demais prescrições, devem conter assinatura e carimbo do profissional, com seu respectivo número de C.R.M.

Art. 2º - A não-observância do disposto nesta lei acarretará ao médico e a clínica ou ao hospital que prestou o atendimento, multa de 50(cinquenta) a 100(cem)UFIR, dobrando na reincidência.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão as contas de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 de abril de 2015.


DÉP. PABLO SANTOS



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém lembrar que a Constituição da República Federativa do Brasil permite que os Estados, Distrito Federal e União, possam legislar de maneira concorrente quando o assunto refere-se à saúde, conforme o disposto abaixo:

“Artigo 24 - Compete à união, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde” (grifo nosso).

Em caráter preliminar, convém ainda lembrar que, nos Estados, a competência original em legislar cabe as respectivas Assembléias Legislativas.

Assim, podemos, então, discutir o mérito da presente propositura.

Há muito se ouvem queixas sobre a maneira como as receitas médicas são escritas. Muitas pessoas já se depararam com o inconveniente de não serem adequadamente atendidas por profissionais que manipulam as receitas, porque a letra do médico que a escreveu é absolutamente incompreensível.

Enfermeiros, farmacêuticos e balconistas, muitas vezes, acabam fornecendo um “similar” ou até mesmo um medicamento diferente do que foi prescrito, apenas pela dificuldade na leitura da receita.

No mérito, sem precisar nos estender demasiadamente, é importante ressaltar que, de longa data, receitas médicas, redigidas sem o menor cuidado ou compromisso do profissional em se fazer entender, têm feito pacientes adquirirem medicamentos errados. Os usos desses remédios terminam, não raro, por acarretar riscos aos pacientes, comprometendo o tratamento.

Apenas para ilustrarmos num único exemplo. Vamos imaginar o paciente que está fazendo uso de um determinado antibiótico. Todos sabem que antibióticos devem ser utilizados durante determinado tempo para que não exista perigo daquela bactéria que infecta o doente criar resistência ao medicamento. Supondo que numa primeira compra, o paciente passe a tomar o medicamento. Retorna ao médico, obtém uma nova receita, e, na segunda aquisição, recebe um medicamento diferente, pois o farmacêutico se confundiu em razão da péssima caligrafia empregada na prescrição. O doente deixará de utilizar o antibiótico pelo tempo adequado, com gravíssimas conseqüências. E não podemos afirmar: “-Ora, o paciente perceberia que o medicamento é diferente!”. Temos que pensar na existência de milhares, senão milhões de pacientes humildes, que nada questionam, nem para o médico, nem para o farmacêutico, cumprindo apenas o uso indicado da medicação.

Diante do exposto, contamos, então, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura preventiva para a saúde de milhões de piauienses.